

L E I N° 343/L.O., DE 17 DE MARÇO DE 1994.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ SERGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura reger-se-á pelo dispõe a presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura, de caráter deliberativo, tem por objetivo contribuir para elevação e difusão da Cultura em Angra dos Reis.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I – Apreciar e fiscalizar a aplicação da política de cultura estabelecida no âmbito Municipal;

II – Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de Cultura;

III – Estabelecer e encaminhar aos Poderes Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e essenciais para o cumprimento da Política de Cultura no âmbito Municipal;

IV – Elaborar seu Regimento Interno;

V – Propor revisão das leis e normas já existentes.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por:

I – 01 (hum) representante do fórum de artes plásticas;

II – 01 (hum) representante do fórum de música;

III – 01 representante do fórum de teatro;

IV – 01 (hum) representante do fórum da dança;

V – 01 (hum) representante do fórum do Patrimônio Cultural;

L E I N° 343/L.O., DE 17 DE MARÇO DE 1994.

VI – 01 (hum) representante do fórum do folclore;

VII – 01 (hum) representante do fórum de literatura;

VIII – 01 (hum) representante do fórum do COMAM;

IX – 01 (hum) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores, eleito em fórum amplo e representativo;

X – 01 (hum) representante da iniciativa privada, eleito em fórum amplo e representativo;

XI – 01 (hum) representante do fórum da Câmara Municipal;

XII – 08 (oito) representantes do Poder Executivo.

Parágrafo 1º. O representante da Câmara Municipal será, obrigatoriamente, um vereador.

Parágrafo 2º. Os representantes do Poder Executivo serão os seguintes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (hum) representante da Secretaria de Planejamento;

IV – 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V – 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social;

VI – 01 (hum) representante do Gabinete do Prefeito;

Parágrafo 3º. Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores ocupantes de cargo nos respectivos órgãos referidos no Parágrafo 2º, com poder de decisão no âmbito de sua competência, podendo ser representados pelos suplentes, também indicados.

Parágrafo 4º. Os representantes dos fóruns de Cultura serão, juntamente com seus respectivos suplentes, eleitos nas conferências Municipais de Cultura.

L E I N° 343/L.O., DE 17 DE MARÇO DE 1994.

Parágrafo 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição consecutiva por uma única vez.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, tendo este direito ao voto de Minerva em caso de empate.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 658, de 05 de março de 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 1994.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal